CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

7

P R O J E T O D E L E I nº 5/59.

(Reestrutura a Tabela de Vencimentos Dos Servidores Municipais)

A Câmara Municipal da Lapa

D E C R E T A

Art. 1º- A partir de 1º de janeiro do corrênte ano de 1.959, o pagamento de vencimentos e slários do Pessoal Fixo e Variavel da Prefeitura Municipal da Lapa, será efetuado com observância do disposto nesta Lei.

Art. 2º- Todo o cargo ou função deverá ter o correspondênte padrão de vencimentos ou referência de salários.

§ 1º- Excetuando-se do dipôsto neste Artigo, os subsidios do Prefeito e dos vereadores, que obdecerão a Lei ou Resolução queos Fixar.

§ 2º- O cargo de Professôr, constante da alinea "a" do Art. 5º da presente Lei, dará direito à percepção de 50% (cinquenta por cento) do vencimento corespondente ao seu respectivo padrão.

Art. 3º- Os padrões alfabéticos de vencimentos de funcionários da Prefeitura, passam á ter os seguintes valôres:-

CLASSE	.... A	Vencimentos	Mensal	Cr$ 4.300,00
"	.... B	"	"	4.400,00
"	.... C	"	"	4.500,00
"	.... D	"	"	4.600,00
"	.... E	"	"	4.700,00
"	.... F	"	"	4.800,00
2	.... G	"	"	4.900,00
"	.... H	"	"	5.000,00
"	.... I	"	"	5.100,00
"	.... J	"	"	5.200,00
"	.... K	"	"	5.300,00
"	.... L	"	"	5.400,00
"	.... M	"	"	5.600,00
"	.... N	"	"	5.800,00
"	.... O	"	"	6.000,00
"	.... P	"	"	6.200,00
"	.... Q	"	"	6.400,00
"	.... R	"	"	6.600,00
"	.... S	"	"	6.900,00
2	.... T	"	"	7.200,00
"	.... U	"	"	7.500,00
"	.... V	"	"	7.900,00
"	.... X	"	"	8.300,00
2	.... Z	"	"	8.700,00

Art. 4º - As referências numéricas dos salários dos Extranumerários mensalistas, tarefeiros e contratados, passam a corresponder aos valores seguintes:-

Referencia	Salário Mensal	Diário ...	Horário
L	Cr$ 4.300,00		
II	4.350,00	144,00	18,-
	4.350,00	-"-	-"-

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Referência	Salário Mensal	Diário ...	Horário.
III	Cr$ 4.400,00	144,00	18,00
IV	4.450,00		
V	4.500,00		
VI	4.550,00		
VII	4.600,00		
VIII	4.650,00		
IX	4.700,00		
X	4.750,00		
XI	4.800,00		
XII	4.850,00		
XIII	4.900,00		
(XIV)XII	4.950,00		
XV	5.000,00		
XVI	5.050,00		
XVII	5.100,00		
XVIII	5.150,00		
XIX	5.200,00		
XX	5.250,00		
XXI	5.300,00		
XXII	5.350,00		
XXIII	5.400,00		

Art.5º - A tabela de classificação de cargos do pessoal do quadro de funcionários e extranumerarios da Prefeitura, é a seguinte:-

a) FUNCIONÁRIOS.

CARGOS	CLASSES
Servente	A até F
Continuo	A " F
Zelador	A " J
Professôr	A " L
Datilógrafo	A " K
Fiscal de Rendas	D " S
Fiscal	D " T
Estatistico	D " R
Administrador	E " S
Escriturário Contab.	E " U
Fiscal Geral	E " S
Guarda Livros	J " U
Inspetor de Ensino	L " X
Secretário	I " Z
Tesoureiro	K " Z
Contador	L " Z
Lançador	L " Z
Topógrafo	M " Z
Escriturário Tesour.	M " Z
Advogado	M " Z
Engenheiro	M " Z

b) Extranumerários

Funções	Referências.
Zelador Auxiliar	I até X
Fiscal de Rendas	II " XIV
Bibliotecário	II " XIV
Operário	IV " XVII
Fiscal Auxiliar	IV " XVII
Administrador Auxiliar	V " XXIII
Maquinista	VI " XX
Motorista Auxiliar	VI " XXI

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Funções	Referências.
Feitor de Obras	VII até XXI
Mecânico	VII " XXII
Tratorista Auxiliar	VIII " XXII
Guarda Livros Auxil.	IX " XXIII
Motorista	IX " XXIIII
Engenheiro Auxil.	X " XXIII
Tratorista	X " XXIII

Art. 6º - Para efeito de promoção, dos funcionários, será observado o que o Estatuto dos Funcionários do Estado do Paraná, no que fôr aplicável.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes désta Lei, fica o Poder Executivo autorizado à abrir, oportumamente os créditos especiais necessários.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de fevereiro de 1.959.

Antonio Santos Lacerda
Presidente.

José Angelo Leonardi.
Secretário.

Registrada livro nº fls. 3 verso 4-4v. 5-5v. em julho de 1970.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Funções	Referências.
Feitor de Obras	VII até XXI
Mecânico	VII " XXII
Tratorista Auxiliar	VIII " XXII
Guarda Livros Auxil.	IX " XXIII
Motorista	IX " XXIII
Engenheiro Auxil.	X " XXII
Tratorista	X " XXII

Art. 6º - Para efeito de promoção, dos funcionários, será observado o que o Estatuto dos Funcionários do Estado do Paraná, no que for aplicável.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado à abrir, oportunamente os créditos especiais necessários.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de fevereiro de 1.959

Antonio Santos Facerda
Presidente.

José Angelo Leonardi.
Secretário.

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ORDEM DO DIA

Em sessão do dia 27 de Fevereiro de 1959,

esta Câmara deliberará sôbre os seguintes assuntos :

Redação Final do substitutivo
ao auto Projeto 4/59.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa,

em 26 de Fevereiro de 1959.

Bacurau.

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Oficio nº 29/59.

Lapa, 2 de fevereiro de 1.959.

Exmo. Sr.
Trajano E. Pires.
DD. Prefeito Municipal
Nésta.

Senhor Prefeito:-

Tenho o prazer de passr às mãos de V. S., o Progeto de Lei , nº 4/59, aprovado por ésta Casa, com numero 5/59.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, valhnemos do presente, para apresentar a V. Excia., nossos protéstos de elevada estima e distinta consideração.

Antonio Santos Lacerda.
Presidente.

Câmara Municipal da Lapa

Os vereadores que este subscrevem, apresentam à Câmara Municipal, o seguinte

Substitutivo ao Ante-Projeto de Lei nr.4/59 de autoria do Podêr Executivo, que reestrutura a Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipáis:

Art.1o.- A partir de 1º.de janeiro do corrênte ano de 1.959, o pagamento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura Municipal da Lapa, será efetuado com observância do dispôsto nêsta Lei.

Art.2o.- Todo o cargo ou função deverá ter o correspondênte padrão de vencimentos ou referência de salários.

§ 1º.- Excetuam-se do dispôsto neste Artigo, os subsídios do Prefeito e dos vereadôres, que obedecerão a Lei ou Resolução que os fixar.

§ 2o.- O cargo de Professôr, constante da alínea "a" do Art.5º. da presente Lei, dará direito à percepção de 50% (cinquenta por cento) do vencimento correspondênte ao seu respectivo padrão.

Art.3o.- Os padrões alfabéticos de vencimentos de funcionários da Prefeitura, passam á ter os seguintes valôres:

CLASSE	A	Vencimentos	mensal	Cr.$	4.300,00
"	B	"	"		4.400,00
"	C	"	"		4.500,00
"	D	"	"		4.600,00
"	E	"	"		4.700,00
"	F	"	"		4.800,00
"	G	"	"		4.900,00
"	H	"	"		5.000,00
"	I	"	"		5.100,00
"	J	"	"		5.200,00
"	K	"	"		5.300,00
"	L	"	"		5.400,00
"	M	"	"		5.600,00
"	N	"	"		5.800,00
"	O	"	"		6.000,00
"	P	"	"		6.200,00
"	Q	"	"		6.400,00
"	R	"	"		6.600,00
"	S	"	"		6.900,00 (6.900,00)
"	T	"	"		7.200,00
"	U	"	"		7.500,00
"	V	"	"		7.900,00
"	X	"	"		8.300,00
"	Z	"	"		8.700,00

Art.4o.- As referências numéricas dos salários dos Extranumerários mensalistas, tarefeiros e contratados, passam a corresponder aos velôres seguintes:

Referência	Salário Mensal	Diário	Horário
I	Cr.$4.300,00	144,00	18,00
II	4.350,00		
III	4.400,00		
IV	4.450,00		
V	4.500,00		
VI	4.550,00		
VII	4.600,00		
VIII	4.650,00		
IX	4.700,00		
X	4.750,00		
XI	4.800,00		
XII	4.850,00		
XIII	4.900,00		
XIV	4.950,00		
XV	5.000,00		
XVI	5.050,00		
XVII	5.100,00		
XVIII	5.150,00		
XIX	5.200,00		
XX	5.250,00		
XXI	5.300,00		

continúa...

...continuação :

Referência	Salário mensal
XXII	5.350,00
XXIII	5.400,00

Art.5o. - A tabêla de classificação de cargos do pessoal do quadro de funcionários e extranumerários da Prefeitura, é a seguinte :

a) - FUNCIONARIOS

CARGOS	CLASSES
Servente	A até F
Contínuo	A " F
Zelador	A " J
Professôr	A " L
Datilógrafo	A " K
Fiscal de Rendas	D " S
Fiscal	D " T
Estatístico	D " R
Administrador	E " S
Escriturário Contab.	E " U
Fiscal Geral	E " S
Guarda Livros	J " U
Inspetor de Ensino	L " X
Secretário	I " Z
Tesoureiro	K " Z
Contador	L " Z
Lançador	L " Z
Topógrafo	M " Z
Escriturário Tesour.	M " Z
Advogado	M " Z
Engenheiro	M " Z

b) - EXTRANUMERARIOS

Funções	Referências
Zelador auxiliar	I até X
Fiscal de Rendas	II " XIV
Bibliotecário	II " XIV
Operário	IV " XVII
Fiscal Auxiliar	IV " XVII
Administrador Auxiliar	V " XXIII
Maquinista	VI " XX
Motorista auxiliar	VI " XXI
Feitor de Obras	VII " XXI
Mecânico	VII " XXII
Tratorista auxiliar	VIII " XXII
Guarda Livros Auxiliar	IX " XXIII
Motorista	IX " XXIII
Engenheiro Auxiliar	X " XXIII
Tratorista	X " XXIII

Art.6o.- Para efeito de promoção, dos funcionários, será observado o que preceitúa o Estatuto dos Funcionários do Estado do Paraná, no que fôr aplicável.

Art.7o.- Para atender as despesas decorrêntes dêsta Lei, fica o Poder Executivo autorizado à abrir, oportunamente os crêditos especiáis necessários.

Art.8o.- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de fevereiro de 1.959

Estevão Moreira

Antonio Cardoso Ribas

Benino de Cordeiro Ferreira

Sebastião Reis Furiatti

Heitor S. Ribas

Sebastião Ferreira Martins

José Wilkosz

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANTE - PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA? ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

L E I-Nº 4 / 59

(REESTRUTURA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS)

Artº 1º- A partir de 1º de janeiro do corrente ano de 1959, o pagamentos, remuneração, e salarios do pessoal fixo e variavel da Prefeitura, será efectuado com a observancia do que dispõe esta lei.

Artº 2º- Todo o cargo ou função deverá ter o correspondente padrão de vencimentos ou referencia de salário.

§ UNICO -Excetuam-se do disposto neste artigo, os subsidios do Prefeito e dos vereadores, que obdecerão a lei ou Resolução que os fixar.

Artº 3º -Os padrões alfabéticos de vencimentos dos funcionários da Prefeitura passam a ter os seguintes valores:-

Classe A.....	Vencimento Mensal Cr$	4.300,00 Venc.
Classe B.....	Idem Idem	4.500,00
Classe C.....		4.700,00
Classe D.....		4.900,00
Classe E.....		5.100,00
Classe F.....		5.300,00
Classe G.....		5.500,00
Classe H.....		5.700,00
Classe I.....		5.900,00
Classe J.....		6.100,00
Classe K.....		6.300,00
Classe L.....		6.500,00
Classe M.....		6.700,00
Classe N.....		6.900,00
Classe O.....		7.100,00
Classe P.....		7.300,00
Classe Q.....		7.500,00
Classe R.....		7.700,00
Classe S.....		7.900,00
Classe T.....		8.100,00
Classe U.....		8.300,00
Classe V.....		8.500,00
Classe X.....		8.700,00
Classe Z.....		9.000,00

ARTº 4º - As referencias numéricas dos salarios dos Extranumeraios mensalistas, tarefeiros e contratados, passam a corresponder aos valores seguintes:-

Ref.	Mensal	Diario	Horário
I	4.300,00	144,00	18,00
II	4.500,00		
III	4.700,00		
IV	4.900,00		
V	5.100,00		
VI	5.300,00		
VII	5.500,00		
VII	5.700,00		

Continua

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Continuação Lei nº 4/59

Ref	Mensal	Diario	Horario
IX	5.900,00		
X	6.100,00		
XI	6.300,00		
XII	6.500,00		
XIII	6.700,00		
XIV	6.900,00		
XV	7.100,00		
XVI	7.300,00		
XVII	7.500,00		
XVIII	7.700,00		
XIX	7.900,00		
XX	8.100,00		
XXI	8.300,00		
XXII	8.500,00		
XXIII	8.700,00		

Artº 5º - Continua em vigôr, para todos os efeitos, a Tabela de Classificação de cargos do Pessoal do Quadro de funcionarios e extranumerarios da Prefeitura, fixado por Lei nº 183, de 11/8/1956.

Artº 6º - Para atender as despezas decorrentes desta lei, fica o poder Executivo autorizado a abriri os creditos especiais necessários

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de Fevereiro de 1959

Trajano E. Pires
Trajano Ehlke Pires
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação e Justiça
Em, 4-2-59

A Comissão de Orç. Financal e Tom. de Contas
Em, 5.2.59.
[illegible]